

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 146, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Betel Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Betel de Goianésia, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.001931/2004-62		
SAPIEnS Nº: 20041000138		
PARECER CNE/CES Nº: 324/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2005

I – RELATÓRIO

Trata o presente, de solicitação para autorização do curso de Direito, Bacharelado, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, formulada pelo Centro de Ensino Superior Betel Ltda, a ser ministrado pela Faculdade Betel de Goianésia, ambos com sede na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

A Faculdade Betel de Goianésia foi credenciada pelo prazo de cinco anos através da Portaria Ministerial nº 641, de 1º de março de 2005, em cujo ato foram também aprovados seu Regimento e PDI. A Faculdade oferece os cursos de graduação em Ciências Contábeis, autorizado por meio da Portaria MEC nº 642 de 1/3/2005 publicada em 2/3/2005 e o de Administração, autorizado pela Portaria MEC nº 719 de 3/3/2005 e publicada em 4/3/2005.

O Centro de Ensino Superior Betel Ltda., mantenedor da Faculdade Betel de Goianésia, é uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, sob a forma de quotas de responsabilidade limitada, como se verifica nos termos do Relatório da Comissão Avaliadora, à fl. 7.

Atendendo à legislação em vigor, a solicitação foi encaminhada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A SESu designou Comissão otimizada, por meio do Despacho nº 660/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, com vistas à autorização dos Cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis, e para verificar as condições do credenciamento da Mantida. Esta Comissão constituída pelos Professores Silvio de Mendonça Furtado, da Universidade Federal da Paraíba, José Dionísio Gomes da Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina. A referida Comissão apresentou o Relatório para o Curso de Direito, datado de 10 de dezembro de 2004, no qual emitiu manifestação favorável à autorização.

• **Mérito**

A Comissão de Avaliação constatou, na análise da **Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria 1.1 – Características da Instituição**, que a Faculdade Betel de Goianésia pretende, no que tange à Missão Institucional apresentada, um ideal, que se atendido, lhe direciona para centro de excelência no campo do ensino superior, comprometido com a pesquisa e a extensão universitárias, com a produção e a disseminação de conhecimentos científicos, tendo como áreas de atuação as ciências biomédicas, humanas,

sociais e tecnológicas, sendo o seu foco principal o Estado do Goiás e a Região Vale do São Patrício.

Além de outras razões, a IES justifica a implementação do Curso de Direito nos seguintes termos:

O Estado de Goiás acompanha o país no que diz respeito ao crescente interesse pelas a) Carreiras Públicas e b) Direito Empresarial, com demandas envolvendo a Ordem Social, a Ordem Política e a Ordem Econômica, reciprocamente; isto é, tanto demandas ligadas ao direito urbanístico como demandas ligadas ao comércio eletrônico e ao direito internacional, em face do elevado potencial econômico regional.

A partir disso, cresce a demanda de cargos a serem ocupados por profissionais da área jurídica, seja no âmbito público, seja no âmbito privado.

Quanto à necessidade social para implementação do curso de Direito na Cidade de Goianésia, fica evidenciado que há uma significativa demanda regional, tanto por esse nível de ensino, quanto especificamente pela área jurídica, como se verifica nos termos da Comissão: *[O Direito é um dos Cursos mais procurados e vai trazer cidadania para esta Comunidade]....[muitos dos atuais egressos do ensino médio são forçados a cursar o nível superior em outras cidades, o que deixa claro a existência de uma demanda local e regional significativa. Diariamente são mais de 04 ônibus que saem da cidade em direções a outros centros de ensino superior. A região abarca mais de 240.000 habitantes havendo uma demanda dos egressos do ensino médio muito grande. A cidade tem progredido de forma significativa o que fortalece a necessidade de ampliar os níveis de formação educacional. O curso de Direito tem relevância regional pois possibilita a mobilidade social dos estudantes de nível superior].*

A Comissão considerou também importante registrar que o Prefeito compareceu na Instituição, no momento da avaliação, com o objetivo de reforçar o pedido e mostrar a importância dos cursos solicitados para a comunidade. Foi informado que a Prefeitura Municipal de Goianésia mantém três ônibus para levar estudantes diariamente para as cidades de Anápolis, Ceres, Rubiataba e Jaraguá. Foi informado, ainda, que a Prefeitura Municipal abriga 100 estudantes em casas de estudante em Anápolis e Goiânia.

A Prefeitura já criou a Bolsa Universitária visando à implementação nesta Instituição de bolsas de estudos com o pagamento de até 40% do valor total da mensalidade. Foi informado que em Município de outra região com 35 mil habitantes, há três Instituições de Educação Superior, enquanto Goianésia, com cerca de 60 mil habitantes e mais municípios vizinhos com uma população aproximada de 240 mil habitantes, não possui nenhuma IES, dispondo apenas de uma unidade da Universidade Estadual de Goiás – UEG.

No item relativo à vocação institucional a Comissão identificou que os valores que conduzem e orientam a Instituição, constituem-se como bases sólidas para erguê-la sobre alicerces destinados à construção de uma Instituição com porte e identidade equivalentes a uma Universidade, como se verifica:

A Faculdade Betel de Goianésia acredita no princípio democrático e, particularmente, no ensino superior como locus de realização da cidadania. Além disso, que o ensino não pode estar dissociado da pesquisa e da extensão universitária e que as instituições de ensino superior não podem prescindir de um corpo docente qualificado e dotado de titulação pertinente, que haverá de ser constantemente prestigiado.

Importa, ainda, registrar, que a Instituição desenvolverá ações voltadas à promoção e desenvolvimento da educação na região, e que, segundo a Comissão, a partir desse compromisso, define sua política de trabalho *em consonância com as necessidades e*

expectativas gerais da sociedade local e em interface permanente com o mercado de trabalho global e com o sistema educacional.

A Comissão ressalta também, que a Instituição, entende que o papel da educação é preparar os indivíduos para apreender os impactos das tecnologias, *através da concepção de sociedade como um processo complexo e inacabado onde valores e paradigmas estão sendo permanentemente questionados.* Ressalta, outrossim, a compreensão da Instituição de que *é a partir da compreensão das diferenças individuais, da aceitação dos opostos, da tolerância com os adversos que se construirá a sociedade global, pluralista e fraterna.* Destaca, de outro modo, que a Faculdade Betel de Goianésia se caracteriza como uma Instituição que pretende pautar-se pela flexibilidade, como sendo uma preocupação constante de seus dirigentes, nos termos que ora transcrevemos:

Preocupada com a flexibilidade, a Faculdade Betel de Goianésia preservará, sempre que possível, o caráter pluridimensional do ensino superior, proporcionando ao acadêmico uma sólida formação geral.

È importante frisar, que, segundo a Comissão, a prática organizacional da Instituição desenvolve-se em torno de quatro “aprendizagens fundamentais”, recomendadas pelo Relatório para a UNESCO, sendo eles: "Aprender a conhecer", "Aprender a fazer", "Aprender a viver juntos" e "Aprender a ser", essas diretrizes norteadoras requerem estratégias educativas variadas no pensar e fazer acadêmicos da Instituição que as perseguirá gradativamente, buscando, dessa forma o atendimento de oito quesitos, sendo eles: 1) *construção coletiva;* 2) *a interação recíproca com a sociedade e por fim;* 3) *a construção permanente da qualidade de ensino; sendo que este quesito, segundo a Comissão, ensejaria constantemente três questionamentos [Que tipo de sociedade temos e queremos? - Qual a função dos cursos superiores frente às novas relações sociais e de produção? E, Qual o perfil do profissional a formar frente às exigências do mercado de trabalho?];* 4) *a integração entre ensino, pesquisa e extensão,* 5) *a extensão voltada para seus aspectos fundamentais;* 6) *o desenvolvimento curricular - contextualizado e circunstanciado;* 7) *a busca permanente da unidade teoria e prática;* e 8) *a adoção de aspectos metodológicos - fundados nos pressupostos da metodologia dialética.*

Com relação aos objetivos, foi identificado um comprometimento, para que em médio prazo, pelo menos 50% (cinquenta) dos docentes sejam mestres e doutores e mesmo percentual em regime integral. Assume, ainda, o compromisso de ministrar cursos de qualidade, implementar a educação continuada; a extensão e os respectivos núcleos; acervo atualizado, formação interdisciplinar e multidisciplinar, políticas de profissionalização para o pessoal técnico e administrativo, infra-estrutura física e tecnológica adequada e, por fim, eficácia na gestão.

Quanto às metas, a Instituição pretende fazer seleção pública de docentes com regime de trabalho compatível às atividades de classe e extra-classe, incentivar a dedicação docente à pesquisa e à extensão em espaço próprio, formação humanística, teórica e prática (interdisciplinar e multidisciplinar) necessária ao ensino de qualidade, programa informatizado de gestão acadêmico-administrativa e financeira, adaptações e reformas necessárias nas instalações, bem como, promover a integração entre Faculdade e comunidade local.

No que tange à Capacidade Patrimonial do Centro de Ensino Superior Betel Ltda., a Comissão assinala que *destinada à manutenção da Faculdade Betel de Goianésia, resulta de locação civil do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Comarca de Goianésia....,*

Além disso, a capacidade patrimonial do Centro de Ensino Superior Betel Ltda., destinada à manutenção da Faculdade Betel de Goianésia, resulta também dos bens

móveis (laboratórios, biblioteca, equipamentos, etc.) adquiridos e/ou locados para fins de funcionamento da Instituição de Ensino Superior.

Por outro lado, os sócios do Centro de Ensino Superior Betel Ltda., em especial, o sócio-gerente João de Araújo Dantas, possuem patrimônios pessoais que contribuem para a configuração da capacidade patrimonial da mantenedora, consoante documentação anexa ao Sistema de Acompanhamento dos Processos das Instituições de Ensino Superior - SAPIEnS.

A capacidade econômico-financeira do Centro de Ensino Superior Betel Ltda. fundamenta-se no crédito pessoal de que gozam os seus sócios, o que dispensará em muito a mantenedora de endividamento institucional.(grifo nosso)

Ressalte-se, que a forma societária da Mantenedora, - sociedade de quotas limitada – como já foi identificado acima, não admite que o patrimônio dos sócios seja atingido ou responsabilizado por atos da Instituição, e que, a única hipótese em que o patrimônio pessoal do sócio responde por dívida social é quando há violação de cláusula contratual ou dispositivo legal, pois, neste caso será aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, razão pela qual entende este Relator não ser adequada a ressalva da Comissão no seu Relatório de Avaliação. Registre-se, que a situação acima mencionada se constitui, em patente contrassenso à forma societária estipulada e que, também, quanto ao patrimônio pessoal de um dos sócios, não poderia constar do Relatório, haja vista que se trata de um documento oficial. Por outro lado, este Conselho deve resguarda-se ao tomar conhecimento do equívoco da Instituição.

No Relatório da Comissão não há referência à estrutura organizacional da Instituição, bem como, não se reporta, à constituição de representação docente e discente no âmbito institucional.

No relato para esta Categoria, a Comissão fez suas considerações finais, nos seguintes termos: *assim, conseguimos comprovar a existência de uma missão claramente formulada e indicação de possibilidade de cumprimento. Concordância da missão com o campo de atuação e o tipo da instituição. Organograma da instituição. Adequação à legislação vigente. Condições de cumprimento de Normas institucionais. Representação docente e discente.*

Na **Categoria de Análise 1.2 – Administração da IES**, segundo a Comissão de Avaliação *existe coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa, e viabilidade do plano de desenvolvimento, registra, ainda, que a administração é suficiente e consistente. A Comissão identificou, também, que há na Instituição a prática. auto-avaliativa e que existem sistemas de informação.*

Na análise da Categoria 1.3 – Política de Pessoal, Incentivos e Benefícios – quanto ao corpo docente, a Comissão registra que há um plano estruturado de capacitação docente, através de cursos de aperfeiçoamento e especialização, de pós-graduação *stricto sensu*, programas de pós-doutorado e outras formas de qualificação; contudo, registre-se que esta Categoria de Análise é composta de 13 (treze) indicadores, dos quais, apenas o indicador “Ações de capacitação”, mereceu maiores atenções dos avaliadores. Não identificamos nenhuma descrição quanto aos demais itens.

A Comissão finaliza o relato para esta Categoria nos seguintes termos: *Assim, podemos verificar in loco que a IES tem ações de capacitação. Critérios de admissão e de progressão na carreira. Sistema permanente para avaliação dos docentes. Estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural. Ações de capacitação. Critérios de admissão e de progressão na carreira. Sistema permanente para avaliação. Programas de Apoio. Mecanismos de avaliação dos programas de apoio. Áreas de convivência construídas. Tem Infra-estrutura de alimentação e possui adequação da infra-estrutura de alimentação e infra-estrutura de outros serviços.(sic)*

Quanto ao Resumo desta Dimensão, a Comissão se manifesta da seguinte forma: *A Comissão verificou que trata-se de um projeto minucioso, detalhista para um Curso de Direito a ser criado em uma cidade fora dos grandes centros com amplas possibilidades de ter sucesso em face das necessidades e reclamações da Comunidade que não tem Curso de Direito e que tem de mandar seus filhos para outros centros ou então aqueles que ficam precisam deslocar-se diariamente por mais de 150 Kms. (sic) (grifo nosso)*

Na análise da **Categoria 2.1 – Administração de cursos** – a Comissão registra que o Coordenador do Curso é Bacharel em Direito e Mestre na mesma área, pela Universidade Federal de Santa Catarina, com comprovada experiência acadêmica. A experiência profissional não-acadêmica ou administrativa, indicada no Relatório de Avaliação refere-se à participação do Coordenador na qualidade de Membro do Conselho de Curadores da UFSC, e como Assessor Jurídico em três sindicatos, no período de 1990 a 1998, não há indicação expressa do Regime de Trabalho do Coordenador, quanto a este indicador a Comissão se reporta de forma sucinta, nos seguintes termos *Regime de trabalho previsto do coordenador do curso*. Nas considerações finais quanto a esta categoria de Análise a Comissão considerou satisfatório todos os aspectos, manifestando-se nos seguintes termos:

Podemos sentir a participação efetiva da coordenação do curso e representação docente em órgãos colegiados acadêmicos da IES. Apoio didático-pedagógico aos docentes. Titulação do docente indicado para assumir as funções de coordenador do curso. Área de formação do docente indicado para assumir as funções de coordenador de curso. Experiência profissional acadêmica do docente previsto para assumir as funções de coordenador do curso. Regime de trabalho previsto do coordenador do curso. Tempo de experiência profissional não acadêmica ou administrativa do docente previsto para assumir as funções de coordenador do curso (cargos em diretorias, coordenadorias, chefias, assessorias, atividades em comissões, na educação superior ou correlata à profissão, na IES e fora dela). Organização do controle acadêmico. Pessoal técnico e administrativo. Atendimento extraclasse.

Na **Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso** – segundo a Comissão, na análise dos objetivos do curso, foi identificada a Instituição desenvolveu um projeto de curso com objetivos consistentes, como se verifica: *[não se trata de mais um curso, mas um curso com profundo diferencial].....[o projeto da Faculdade Betel de Goianésia, em seus objetivos, privilegiará o que é essencial e estrutural na formação dos alunos e proporá alguns complementos à orientação contida nas Diretrizes, tomando-se os currículos como totalidades vivas de uma ampla e sólida formação que expressem o núcleo epistemológico de cada um]*

Os avaliadores identificaram que a proposta para o perfil do egresso do Curso de Direito a ser ministrado pela Faculdade Betel de Goianésia, tem por fim um profissional com sólida formação geral e humanística, com capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valoração dos fenômenos jurídico-sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade de trabalho em equipe; que favoreça a aptidão para aprendizagem autônoma e dinâmica, além de qualificação para a vida, o trabalho e desenvolvimento da cidadania, bem como, seja ele capaz de atingir as seguintes características na vida profissional:

- a) permanente formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;*
- b) conduta ética associada à responsabilidade social e profissional;*

- c) domínio da gênese, dos fundamentos, da evolução e do conteúdo do ordenamento jurídico vigente; e
- d) consciência dos problemas de seu tempo e espaço.

Quanto aos conteúdos curriculares, segundo o relato da Comissão, baseia-se numa nova concepção de ensino jurídico voltada aos negócios e as relações internacionais, além de considerar as novas habilidades do profissional que a Instituição pretende, com base nisso, foram criadas disciplinas a fim de dar condições ao profissional do curso que a Instituição formar, registra, ainda, que a idéia de aprendizado continuado permeia todo o curso.

Foi identificado que há uma preocupação da Instituição no sentido de que a grade curricular do curso de Direito tenha como aspecto fundamental a flexibilidade, que expressa importância da configuração de um currículo que possibilite aos futuros profissionais a mobilidade nos sentidos teórico e prático.

Registra também que o curso de Direito com suas inovações curriculares, adota a negação/superação do ensino tradicional, contemplando, entre outros, aulas expositivas, leituras orientadas, filmes e conferências.

Segundo a Comissão, a proposta curricular embasa-se numa filosofia que fundamenta e identifica a necessidade de desenvolvimento das atividades de ensino interligadas às de pesquisa e extensão de forma a atender as necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnica e prática do futuro bacharel.

Registra, outrossim, que a grade curricular, acrescidas das atividades complementares propostas, e do estágio supervisionado e hierarquizada por semestre. A Comissão destaca também, que Especialistas em metodologias de ensino e em psicopedagogia, incluindo novas tecnologias aplicadas à educação e à psicologia, atuarão no Núcleo de Apoio Psicopedagógico que trabalhará em comum acordo com a Comissão Permanente de Avaliação.

O trabalho do Núcleo de Apoio Psicopedagógico será direcionado no sentido de desenvolver atividades que desenvolverão valores, habilidades, comportamentos e atitudes dos alunos, para os cursos, professores, como também, para melhorar o desempenho dos funcionários.

Nas considerações quanto a esta Categoria de Análise, a Comissão se manifesta, *in fine*, nos seguintes termos:

É possível verificar a existência dos objetivos do curso. Perfil dos egressos. Adequação ao PDI. Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso. Adequação da metodologia de ensino às características do curso. Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso. Dimensionamento da carga horária das disciplinas. Interdisciplinaridade da matriz curricular do curso. Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas. Adequação e atualização da bibliografia. Atividades complementares. Estágio supervisionado ou atividade equivalente. Trabalho de conclusão de curso. Coerência e consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso. Proposta de um sistema de auto-avaliação do curso.

No Resumo desta Dimensão, a Comissão registra que a proposta do Curso de Direito é satisfatória e ressalta que a montagem do currículo atende aos requisitos legais e a flexibilidade desejada, o que viabilizará a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área jurídica, através do enriquecimento do seu currículo a ser ministrado com as disciplinas do Eixo Fundamental, bem como, as do Eixo de Formação Prática, somadas, ainda, ao Estágio Curricular Supervisionado, ao Trabalho de Curso e Atividades Complementares. A Comissão destaca também que *é importante assinalar que a proposta foi elaborada e revisada pela própria equipe (coordenadora e alguns professores) e, portanto,*

guarda o mérito de expressar as concepções daqueles que serão responsáveis pela implementação do curso. A proposta está em consonância com os objetivos formulados. A Comissão considerou satisfatório o atendimento de todos os indicadores que a compõem esta Dimensão.

Na análise da **Dimensão 3 – Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional**, a Comissão identifica que há 11 (onze) docentes a serem contratados pela IES nos dois primeiros períodos, destes 9 (nove) são mestres e 2 (dois) são especialistas. O que reflete, nos termos da Comissão, um percentual 81,81% de mestres e 18,19% de especialistas sendo que um dos mestres é doutorando. Destaca, também, que os docentes têm formação adequada às disciplinas que lecionarão.

Dos 11 (onze) professores a serem contratados, 10 (dez) têm mais de 5 anos de experiência no ensino superior o que corresponde a 90,90% dos docentes; com relação à experiência fora do ensino superior, verificou que 11 têm mais de 3 anos, o que equivale um percentual de 100 % dos docentes.

Foi realizado um encontro entre a Comissão e o Corpo docente a ser contratado pela Instituição, onde houve comparecimento integral, segundo a Comissão, nele, justificaram a motivação para a criação do Curso de Direito, bem como, demonstraram o seu conhecimento e domínio sobre a matéria; discutiram ainda, sobre o pretendido perfil do curso, a responsabilidade dos professores motivarem os alunos e usarem de novas técnicas de ensino, a importância da interdisciplinariedade com formalização através dos Planos de Ensino e a conscientização e discussão constante entre professores e alunos.

Nas Considerações Finais da Comissão quanto a esta Categoria de Análise, ela indica que terminaram a reunião *convictos de que constitui-se de uma equipe integrada e que terá condições para iniciar o Curso de Direito valorizando o ser humano como pessoa capaz de se desenvolver e participar da sociedade como sujeito ativo e co-participante desta mesma sociedade com possibilidades de cumprir as normas mais atuais seguindo toda a legislação indicada pelo MEC e demais existentes.*

Quanto à **Categoria de Análise 3.2 – Condições de Trabalho**, a Comissão entendeu que dos seis aspectos verificados, cinco deles foram considerados satisfatórios, exceto o aspecto complementar *Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso*, constante do grupo de indicadores "3.2.3 Relação alunos / docente". No entanto, numa análise sistemática, verifica-se que este aspecto está vinculado ao aspecto "Suficiência de docentes" constante do indicados "3.1.1 Titulação e suficiência", que foi considerado satisfatório pela Comissão. Apesar da questão apontada, a Comissão finaliza suas considerações acerca desta categoria nos seguintes termos:

Com relação ao regime de trabalho do corpo docente, indicado para o primeiro ano do curso, está previsto a contratação inicial de 11 professores sendo: 3 professores em regime de 40 horas o que dá 27,99%, 8 professores tem regime Parcial o que dá um percentual de 72,01% (tabela em anexo). Os professores atendem o item de experiência tanto no ensino como fora do mesmo não havendo professores horistas.

No Resumo desta Dimensão, a Comissão se manifesta quanto ao corpo docente, que demonstra estar em condições de participar de um Curso de Direito inovador, e que os professores apresentam titulação e experiência na área; existe coesão e demonstração de compromisso com a Instituição comprovado nos seus depoimentos durante a reunião realizada na Instituição.

Nesta Dimensão, a IES só não atendeu ao aspecto complementar *Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso.*

Quanto à **Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 - Instalações gerais, a Comissão registra que a Instituição**, manterá suas atividades educacionais no imóvel cuja situação jurídica, segundo a Comissão, encontra-se devidamente regularizada nos termos do Contrato de Locação; ressalta, ainda que a IES tem infra-estrutura de segurança, alarme, alarme de incêndio e anti – furto, as salas de aula atendem aos cursos solicitados do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Caracterizando-se pela apresentação agradável. laboratório de informática com 25 computadores, todos ligados em rede com internet banda larga e compromete-se segundo que consta no PDI adquirir nos próximos anos 25 computadores a cada ano.

Registra, também, que na visita às salas de aula e às Instalações administrativas, foram identificadas salas para os docentes com terminal de computador para cada curso ligado em rede e Internet. A Instalações para a coordenação do curso dispõe de uma sala e um terminal de computador em rede e impressora.

O Auditório a ser utilizado pela Instituição, pertence, segundo a Comissão, à Câmara de Vereadores com convênio para uso durante os próximos 5 anos, e capacidade para 200 pessoas, dispondo de instalações sanitárias com banheiros – feminino e masculino e portadores de necessidades especiais – com adequação e limpeza. A Instituição possui condições de acesso para portadores de necessidades especiais. A manutenção e conservação das instalações físicas (apresenta qualidade do serviço). Foi identificada a existência de um Ginásio de Esporte coberto.

A Comissão registra que as instalações que visitaram pertencem à Congregação Claretiana, cujo contrato de locação por 5 anos, foi apresentado à Comissão. Além das salas existentes e visitadas, neste mesmo local, em prédio anexo, possui mais 8 salas de aula, disponíveis a partir de janeiro de 2005. (os documentos de locação foram apresentados aos avaliadores). As obras do plano de expansão da IES serão iniciadas em março de 2005 com projeto em vias de conclusão e com a construção de 8 salas até junho/2005, e a partir daí a cada semestre a construção de mais 8 salas de aula com complementação da estrutura física. Esta área possui 50 mil metros quadrados e tem outra área de 10 mil metros quadrados pertencentes a Prefeitura Municipal, cedida à IES para estacionamento aproximadamente para 400 veículos.

Esta Categoria de Análise é composta de 14 aspectos, sendo treze deles essenciais, todos foram considerados satisfatórios pela Comissão.

Quanto à **Categoria de Análise 4.2 – Biblioteca**, os avaliadores consideraram as instalações adequadas, dispondo de acesso aos portadores de necessidades especiais com condições de armazenagem, de preservação e de disponibilidade, títulos indispensáveis ao curso de Direito e títulos adicionais em áreas correlatas, bem como, considerou que o acervo é suficiente para o início do Curso, é dotada de base de dados interna e externa (sistema COMUT), com equipamentos necessários à utilização e proposta do curso.

Destacam, ainda que o horário de funcionamento está previsto para de 2ª a 6ª feira das 8 às 22 horas e aos sábados das 8 às 12 horas, seu acervo está patrimoniado e informatizado no Sistema CDU e que semestralmente haverá uma atualização e aquisição para o acervo, para tanto, os coordenadores e professores encaminharão a relação da bibliografia básica e complementar indicando os livros a serem adquiridos. Dispõe também de duas salas para estudo em grupo e 10 cabines para estudo individual.

Desta forma, todos os aspectos constantes desta Categoria de Análise foram considerados satisfatórios.

Na análise da **Categoria 4.3 – Instalações e Laboratórios Específicos**, os avaliadores identificaram que há um laboratório de informática e que o Núcleo de Prática Jurídica funcionará na Câmara Municipal de Vereadores de Goianésia, através de convênio a eles apresentado, ressalvando que com isso haverá proximidade das decisões judiciais. Registre-se, contudo, que existe plano de expansão que prevê a construção de área próxima da sede hoje existente.

A Comissão considerou satisfatória a análise desta Dimensão, e manifesta-se nos seguintes termos Conforme já mencionado nesta dimensão quatro a IES mantém livros e periódicos suficientes e demais elementos para abrir um Curso de Direito. As salas de aulas têm cadeira escolar confortáveis, bem ventiladas, quadro branco e sistema de vídeo, com televisão e vídeo cassete . As instalações se caracterizam pela limpeza e a sensação agradável de estar em um ambiente propício às condições de ensino.(sic)

O Quadro-Resumo, apresentado abaixo, comprova a indicação de 100% de atendimento aos Aspectos Essenciais de todas as Dimensões avaliadas.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	85,71%
Dimensão 4	100%	100%

No seu Parecer, a Comissão de Avaliação, entende como adequadas as condições existentes, com relação à infra-estrutura administrativa e acadêmica, adequação desta ao projeto do curso proposto, instalações e condições materiais didático-pedagógicos pertinentes ao ensino jurídico disponíveis. Considera, ainda, que as condições físicas gerais, a manutenção e limpeza; às formas de acesso proposta para o curso; às atividades culturais; às medidas permanentes de atenção aos alunos, são igualmente adequadas.

Quanto às condições pertinentes ao plano de carreira; a Comissão destaca o seu atendimento satisfatório, bem como os aspectos relativos aos perfis específicos e aos contratos de trabalho do corpo docente; ao compromisso de contratação dos docentes nomeados no projeto do curso; a carga horária a ser dedicada pelos docentes ao curso proposto; à assistência pedagógica ou didática aos docentes; às políticas e programas de incentivos e benefícios; à produção científica, técnica, pedagógica, cultural e artística dos docentes, foram todas consideradas satisfatórias.

O pedido da Instituição foi protocolado nos seguintes termos: 200 (duzentas) vagas anuais, divididas em 2 (duas) entradas semestrais de 100 (cem) alunos, sendo 1 (uma) turma de 50 (cinquenta) alunos para o turno matutino e 1 (uma) turma de 50 (cinquenta) vagas para o turno noturno.

A Comissão é favorável ao pleito; contudo, justifica que modificou as condições pleiteadas em função de dificuldades que a Instituição teria para ofertar o turno da manhã no primeiro semestre pelas razões que transcrevo a seguir:

A justificativa para a transferência de uma turma de 50 (cinquenta) alunos do turno matutino e mais outra turma de 50 (cinquenta) alunos do turno noturno para duas turmas de 50 (cinquenta) alunos no turno noturno, dá-se em função de que no primeiro semestre o Curso estará funcionando em Campus provisório e durante o dia estará sendo ocupado pela Congregação dos Padres Claretianos para o ensino médio e fundamental.

Nos seus termos finais a Comissão assim se manifesta: *Em face do acima relatado, considerando estar retratando com fidelidade todos os aspectos encontrados na avaliação in loco, efetuada em Goianésia/GO, encaminhamos o relatório com **indicação favorável ao funcionamento do Curso Bacharelado em Direito a ser ministrado pela Faculdade Betel de Goianésia, Mantida pelo Centro de Ensino Superior Betel Ltda., concordando com a abertura de 200 (duzentas) vagas anuais, divididas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) vagas para o turno noturno a cada semestre.(sic)***

Do Despacho interlocutório e seu atendimento

Este Relator, com o intuito de atualizar os dados informados pela Comissão de Avaliação, quando da visita ocorrida em dezembro de 2004, solicitou à Instituição, através de Despacho Interlocutório, que enviasse documentos comprobatórios das instalações físicas, especialmente quanto às salas de aula, no que se refere à sua ocupação por turno, bem como, quanto à estrutura organizacional, nos termos que se segue:

Como Relator de processo dessa Instituição, solicito o envio de documentação comprobatória sobre o local de funcionamento do curso de Direito, bem como, da infra-estrutura física detalhada, especialmente, quanto às salas de aula, no que se refere à ocupação por turno. Solicito, ainda, informações quanto à estrutura organizacional da IES.

Seriam bem recebidas, ademais, quaisquer outras informações que melhor esclareçam, justifiquem e documentem os itens mencionados no corpo deste documento.

A Mantenedora, com vistas ao atendimento dos itens constantes do Despacho supra citado, enviou dia 19 de agosto 2005, toda a documentação, acompanhada de fotografias, plantas baixas da Unidade em construção, com previsão de término das obras para julho de 2006, adendo ao contrato de locação no qual comprova a locação de um prédio em anexo à Instituição, contrato de locação do estacionamento, estrutura organizacional da IES, em complemento às solicitações, informou que à época da avaliação havia 11 salas de aula e que foram construídas mais 29 salas, perfazendo um total de 39 salas de aula.

A Instituição enviou, também, uma planilha estatística com dados referentes à necessidade social da região, feita com base numa pesquisa realizada pela própria Instituição.

Diante de todo o exposto, e considerando que a documentação enviada demonstra de forma satisfatória o atendimento à solicitação, bem como, justifica o pleito inicial da Instituição, e que passam a fazer parte do presente Processo, portanto passo ao seguinte voto:

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos e, com base nos Relatórios da Comissão de Avaliação e da SESu/COSUP nº 1.377/2005, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) entradas semestrais com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Betel de Goianésia, mantida pelo Centro de Ensino Superior Betel Ltda., ambos com sede na cidade de Goianésia, no Estado de Goiás.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente